

➤ **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Deverá ser adotada a modalidade de pregão na forma presencial para a aquisição de bens/ serviços comuns regida pela Lei 10.520/ 2002, a contratação para aquisição de diversos materiais de consumo será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração adquira os produtos em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a aquisição dos produtos por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de Aquisição de material de expediente, higiene e limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios e suprimentos de informática para atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Magalhães Barata, tendo em vista a necessidade de reposição do estoque do material de consumo objeto da licitação do Almoxarifado da Prefeitura Municipal, visando atender o fornecimento para todos os setores a ele ligados em suas atividades de rotinas, pois sem o qual poderá prejudicar o andamento das atividades diárias desenvolvidas pelas secretarias.

➤ **JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR LOTE:**

Os itens agrupados em lote são produtos da mesma natureza e utilizados para uma única finalidade. A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são produtos que necessitam um do outro para se complementarem.

O fracionamento do objeto licitado em vários lotes se dá por serem objetos distintos, sendo que permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivamente de contratos.

Em tudo já citado, consideramos também, a cotação dos preços obtidos junto aos fornecedores dos ramos pertinentes deu-se com base no preço dos grupos/lotos integrais, pois o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, justificando o critério adotado pelo órgão para concluir que a licitação por grupos/lotos seja economicamente a mais vantajosa, comparativamente à cotação por itens.

Os produtos foram separados em lotes de acordo com a sua natureza e divididos em 5 lotes, possibilitando que mais de uma empresa possa vir a ser a vencedora do certame.



A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um numero excessivamente de contratos, visto que a licitação é por meio de registro de preço, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por lote.

Atenciosamente,

Priscilla Rodrigues de Araújo

Pregoeiro Municipal de Magalhães Barata